PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.203/90.

Doa Lote Público e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado' a doar ao Posto de Resfriamento Planalto Abaeté Ltda, um lote de terreno urbano, sito à Rua 1 no Bairro Amazonas, desmembrado do terreno' da Horta Comunitária; para ali ser construído prédio destinado à In-' dustria de Ração e Misturador de Sal Mineral.

Art. 2º - A Firma adquirente terá o prazo de 01 (um) ano para construir.

Art. 3º - Fica concedido à Firma, sob forma' de incentivo, a isenção tributária, com exceção de ITBI e Contribui-' ção de Melhoria, por um período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - As despesas com transmissão e es-' critura, correrão por conta da Firma adquirente.

Art. 5º - A Firma deverá funcionar, em seu ' próposito, por um prazo nunca inferior a 10 (dez) anos, bem como cumprir o artigo 2º, sob pena de reversão ao Patrimônio Público o terreno e ou as edificações.

Art. 6º - Na escritura de aquisição deverá ' constar esta Lei na íntegra para resguardar os direitos da doadora.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 02 de maio ' de 1.990.